

PORTARIA 001/2025 - DIR.CASAG

Institui normas e procedimentos objetivos para a concessão dos benefícios: Auxílio Extraordinário, Auxílio Funeral, Auxílio Maternidade e Auxílio Reclusão.

A Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados - CASAG/GO, no uso de suas atribuições que lhes conferem:

Considerando as determinações contidas no Artigo 7º, "a", do Estatuto da CASAG, no artigo 45, § 4º do Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) e no artigo 123, I e II de seu Regulamento Geral;

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos objetivos para a concessão dos benefícios: Auxílio Extraordinário, Auxílio Funeral, Auxílio Maternidade e Auxílio Reclusão;

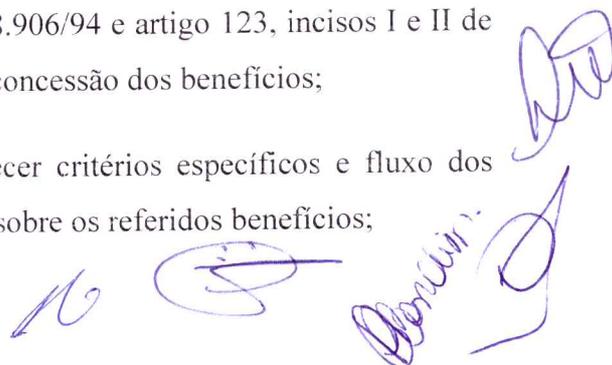
Considerando a necessidade de comprovações e detalhamentos próprios para análise dos benefícios;

Considerando a necessidade de se prever a devida dotação orçamentária para os possíveis pagamentos relativos aos Auxílios Reclusão - AR; Auxílios Extraordinário - AE; Auxílios Maternidade - AM e Auxílios Funeral - AF;

Considerando a necessidade de proporcionar, com objetividade e transparência, a assistência aos advogados inscritos na OAB/GO;

Considerando que o artigo 62 da Lei nº 8.906/94 e artigo 123, incisos I e II de seu Regulamento Geral, preveem normas gerais para a concessão dos benefícios;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios específicos e fluxo dos procedimentos administrativos instaurados na CASAG sobre os referidos benefícios;



RESOLVE

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre restrições, medidas e requisitos excepcionais para instituir normas e procedimentos objetivos para a concessão dos benefícios: Auxílio Extraordinário, Auxílio Funeral, Auxílio Maternidade e Auxílio Reclusão.

Art. 2º. Fica autorizada a concessão de benefícios aos advogados(as) devidamente inscritos(as) na OAB/GO, que pretenderem Auxílio Reclusão - AR; Auxílio Extraordinário - AE; Auxílio Maternidade - AM.

Art. 3º. Para pleitear os benefícios disponibilizados pela Entidade, o(a) requerente deverá preencher os seguintes requisitos estatutários, além das outras exigências previstas na presente Portaria inerente a cada tipo de benefício, observando-se os requisitos gerais:

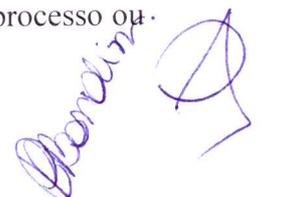
- I. Estar adimplente com as Tesourarias da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Goiás e da CASAG;
- II. Carência de 01 (um) ano, após o deferimento da inscrição;

Art. 4º. A análise dos benefícios é processual e será realizada pelos Diretores devidamente designados para o julgamento de Processos de Benefícios, com embasamento na documentação apresentada.

Art. 5º. Caberá ao Relator, juntamente com o Setor de Benefícios, a instrução do procedimento, podendo, para tanto, requerer: informações, documentos, diligências, exames, vistorias e quaisquer outras providências que entender necessárias, independentemente daquelas eventualmente determinadas pela Diretoria.

Art. 6º. Concluída a instrução e lançado seu parecer, que será sempre escrito e fundamentado, será apresentado para conferência e validação pelos demais diretores designados.

Art. 7º. Da decisão que DEFERE ou INDEFERE, ainda que unânime, caberá recurso ao Conselho Seccional, dentro do prazo de 15 (quinze dias), contados da ciência da decisão, dada preferencialmente por meio eletrônico, com comprovante de recebimento; pessoalmente, ou por carta registrada com AR, enviada ao endereço constante do processo ou dos arquivos da CASAG.



Art. 8º. Na sessão de julgamento do recurso, o Presidente ou o Diretor por ele designado, poderá sustentar oralmente suas razões.

Art. 9º. Os recursos serão recebidos nos efeitos devolutivo e suspensivo.

AUXÍLIO EXTRAORDINÁRIO

Art. 10. O AUXÍLIO-EXTRAORDINÁRIO visa atender situações emergenciais, de caráter imprevisível, devidamente comprovadas, em valor não superior ao teto fixado pela Diretoria, reembolsáveis ou não, após regular processo, em que se apreciará a excepcionalidade do caso e de ser o favorecido necessitado ou não.

Art. 11. Além dos requisitos gerais, se faz necessário a comprovação por meio de documentos indispensáveis ao pedido de auxílio extraordinário:

- I. Requerimento CASAG (disponibilizado no site)
- II. Cópia da carteira profissional e comprovante de endereço atualizado;
- II. Comprovação das despesas imprevisíveis realizadas ou a realizar;
- IV. Cópia do extrato bancário dos últimos 06 (seis) meses;
- V. Cópia completa da declaração dos bens e rendas do último ano-base e dos demais membros da família que compõem a renda familiar;
- VI. Cópia dos documentos de despesas fixas, tais como financiamentos, aluguel, condomínio, luz, água, telefone, gás, planos de saúde, fatura/extrato do cartão de crédito, extrato CNIS, etc;
- VII. Relatórios médicos, atestados e laudos de exames atuais;
- VIII. Comprovação do exercício na profissão (juntada de petições, certidões, intimações, publicações, pareceres e demais documentos a critério do Relator ou da Vice- Presidente);
- IX. Não será solicitado visita domiciliar da assistente social, havendo a juntada das comprovações solicitadas.

Art. 12. O benefício somente poderá ser concedido no valor máximo de até 03 (três) vezes o valor correspondente a anuidade paga, podendo ser pago em parcela única ou em até 06 (seis) parcelas.



Art. 13. O benefício somente poderá ser concedido observando-se os seguintes critérios:

- I. Comprovação de exercício na profissão;
- II. Carência de 01 (um) ano, após o deferimento da inscrição;
- III. Adimplência com a anuidade dentro do período do acometimento;
- IV. Análise de deferimentos anteriores pelo mesmo motivo;
- V. Período de 3 (três) meses para nova solicitação;
- VI. incapacidade laborativa para exercer a profissão;

Art. 14. O auxílio extraordinário poderá ser concedido ao(à) advogado(a) até o limite de 02 (duas) concessões.

Art. 15. Em casos excepcionais, fortuitos ou de força maior, poderão ser flexibilizados os requisitos, mediante visita própria ao(à) advogado(a) solicitante.

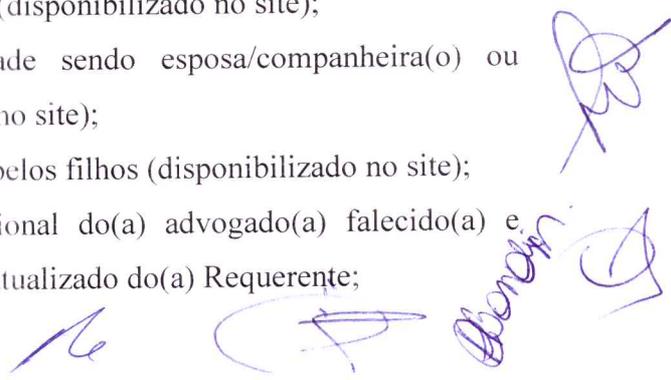
AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 16. O AUXÍLIO-FUNERAL conforme Convênio firmado entre a OAB/GO e CASAG, em 01 de março de 2010, é destinado aos dependentes do(a) advogado(a) falecido(a) com inscrição originária, adimplente na data do óbito, no valor de R\$ 7.210,00 (sete mil duzentos e dez reais), desde que comprovada a necessidade, cujo valor será distribuído em partes iguais pelos herdeiros, seguindo a linha sucessória: 1º cônjuge/companheira(o), 2º filhos, 3º pais e 4º herdeiros legais.

Art. 17. O prazo para realização do pedido deve ser feito em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir do dia seguinte da data de falecimento.

Art. 18. Além dos requisitos gerais, é necessário a juntada de documentos indispensáveis ao pedido de auxílio funeral:

- I. Requerimento CASAG (disponibilizado no site);
- II. Termo de Responsabilidade sendo esposa/companheira(o) ou filhos(as) (disponibilizado no site);
- III. Requerimento preenchido pelos filhos (disponibilizado no site);
- IV. Cópia da carteira profissional do(a) advogado(a) falecido(a) e comprovante de endereço atualizado do(a) Requerente;



- V. Cópia dos documentos pessoais do(s) requerente(s);
- VI. Comprovação do óbito por meio de certidão/atestado;
- VII. Comprovantes de despesas pertinentes as circunstâncias do óbito e funeral.

Art. 19. São considerados beneficiários do Auxílio Funeral: o cônjuge (esposa(o) ou companheira(o) reconhecida(a)); filhos, na inexistência do cônjuge ou companheira(o); pais, inexistindo o cônjuge, companheira(o) e filhos; herdeiros legais, inexistindo o cônjuge, companheira(o), filhos e pais.

Art. 20. O benefício somente poderá ser concedido observando-se os seguintes critérios:

- I. Carência de 01 (um) ano, após o deferimento da inscrição;
- II. Situação ativa na data do óbito;
- III. Requerimento feito dentro do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data do óbito.

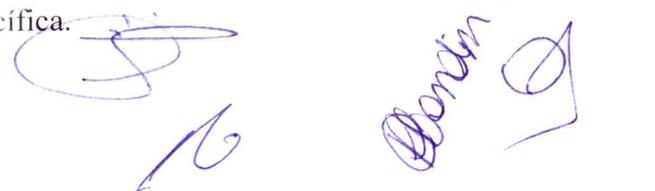
AUXÍLIO- MATERNIDADE

Art. 21. O AUXÍLIO- MATERNIDADE poderá ser concedido a mãe advogada em decorrência da maternidade, regularmente inscrita na OAB/GO, em valor fixado pela Diretoria da CASAG até o limite do valor correspondente a anuidade, pagos em parcela única. O benefício também será concedido para os casos de adoção.

Art. 22. E necessária a comprovação da maternidade por meio da Certidão de Nascimento ou Certidão de Adoção e da adimplência junto à Tesouraria da Seccional, até a data do requerimento.

Parágrafo Primeiro: A advogada deverá protocolizar o pedido dentro do período decadencial de 12 (doze) meses após a data do nascimento ou adoção.

Parágrafo Segundo: Também será concedido o auxílio na hipótese de natimorto, devidamente comprovado por certidão específica.



Art. 23. Documentos indispensáveis para a concessão do auxílio maternidade:

- I. Requerimento CASAG (disponibilizado no site);
- II. Cópia carteira profissional, comprovante de endereço atualizada;
- III. Certidão de Nascimento do bebê, comprovante de adoção ou certidão de natimorto;
- IV. Cópia da certidão de casamento nos casos de alteração de nome.

Art. 24. O benefício somente poderá ser concedido, observando-se os seguintes critérios:

- I. Auxílio concedido a advogada;
- II. Carência de 01 (um) ano, após o deferimento da inscrição;
- III. Valor do benefício correspondente à anuidade paga;
- IV. Adimplência nas anuidades na data do protocolo do pedido;
- V. Situação devidamente ativa, mediante certidão expedida pelo Setor de Benefícios da CASAG.

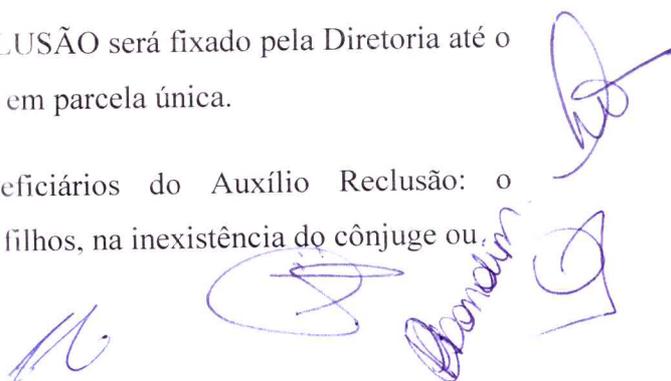
Parágrafo único: A Advogada não terá direito ao benefício se der à luz ou adotar dentro do período de carência.

AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 25. O AUXÍLIO-RECLUSÃO é destinado aos dependentes do advogado preso em virtude de crime que não o torne incompatível com o exercício da profissão, por prazo determinado e em valor fixado pela Diretoria e desde que comprovada a necessidade.

Art. 26. O valor do AUXÍLIO-RECLUSÃO será fixado pela Diretoria até o limite do valor correspondente a anuidade paga, pagos em parcela única.

Art. 27. São considerados beneficiários do Auxílio Reclusão: o cônjuge/esposa(o) ou companheira(o) reconhecida(o); filhos, na inexistência do cônjuge ou



companheira(o); pais, inexistindo o cônjuge, companheira(o) e filhos; herdeiros legais, inexistindo o cônjuge, companheira(o), filhos e pais.

Art. 28. Além dos requisitos gerais, é necessário a juntada de documentos indispensáveis ao pedido de auxílio reclusão:

- I. Requerimento CASAG (disponibilizado no site);
- II. Cópia da carteira profissional e comprovante de endereço atualizado;
- III. Certidão carcerária;
- IV. Cópia do extrato bancário dos últimos 06 (seis) meses;
- V. Cópia completa da declaração dos bens e rendas do último ano-base e dos demais membros da família que compõem a renda familiar;
- VI. Cópia dos documentos de despesas fixas, tais como: financiamentos, aluguel, condomínio, luz, água, telefone, gás, planos de saúde, fatura/extrato do cartão de crédito, extrato do CNIS do advogado e seus dependentes;
- VI. Comprovação do exercício da profissão (juntada de petições, certidões, intimações, publicações, pareceres e demais documentos a critério do Relator ou Vice-Presidente).
- VII. Carência de 01 (um) ano, após o deferimento da inscrição.

Art. 29. O benefício somente poderá ser concedido observando-se os seguintes critérios:

- I. Adimplência com as anuidades até a data da prisão;
- II. Situação ativa na data da prisão;
- III. A comprovação da necessidade se dará por meio de cópia do extrato bancário dos últimos 06 (seis) meses;
- IV. Situação Sócio financeira da família;
- V. Comprovação do exercício regular da advocacia;
- VI. Que o crime não o torne incompatível com o exercício da advocacia.



Art. 30. O prazo para a realização do pedido deve ser feito em até 06 (seis) meses contados a partir da data prisão.

Art. 31. Para todos os benefícios previstos nesta Portaria deverá ser indicado o PIX para transferência, no nome do solicitante, não sendo aceitas contas digitais.

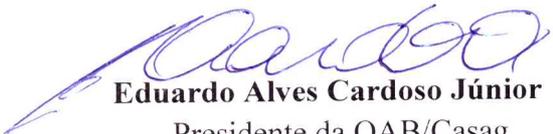
Art. 32. As disposições desta Portaria poderão ser revistas a qualquer tempo sempre que houver mudança do cenário fático e financeiro, conforme manifestação prévia em ato próprio firmado pela Diretoria Executiva da CASAG.

Art. 33. Os casos omissos poderão ser resolvidos em conjunto com a Diretoria Executiva.

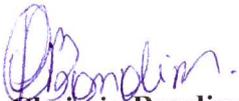
Art. 34. Ficam revogadas as disposições em contrário.

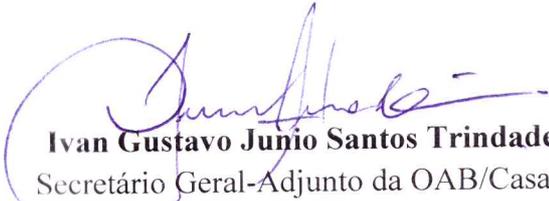
Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS – CASAG, em Goiânia, 22 dias do mês de agosto de 2025.


Eduardo Alves Cardoso Júnior
Presidente da OAB/Casag


Larissa P. P. Junqueira Reis Bareato
Vice-Presidente da OAB/Casag


Chrissia Bandim
Secretária Geral da OAB/Casag


Ivan Gustavo Junio Santos Trindade
Secretário Geral-Adjunto da OAB/Casag


Rodrigo de Moura Guedes
Diretor-Tesoureiro da OAB/Casag